

**TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO Nº 037/2012-HUGO**

Por este instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GSM - GESTÃO EM SAÚDE MÉDICA S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.798.938/0001-39, com sede à Rua R -12, nº 26, Qd.11, Lt14, Sala 4, Setor Oeste, neste ato representada por **FERNANDO CÉSAR SANT'ANA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.216.411-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justos e contratados o presente termo aditivo do contrato em tela, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 31 de agosto de 2012, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre o Contratante e a Contratada, de continuar a prestação de serviços, a cláusula 2ª, subitem 2.1, do presente contrato, passará, a partir desta data, a prevalecer com a seguinte redação:

“2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Fica o presente contrato prorrogado, com termo inicial em 01.09.2014 e termo final na data de 09.05.2015.”

3. Considerando ter havido interesse recíproco, entre o Contratante e a Contratada, de prorrogar via este termo aditivo ao Contrato **CONTRATO Nº 37/2012-HUGO**, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pelos serviços **médicos especializados** prestados pela **CONTRATADA** será de **R\$ 1.144,80 (Mil e oitenta reais)**, por plantão de 12h (doze horas) de serviço.

6.1 Excepcionalmente, o valor dos plantões extras de cobertura de férias, bem como de eventuais licenças médicas ou de licenças de outra ordem serão no valor de **R\$ 1.250,80 (Mil cento e oitenta reais)**, também por jornada determinada por 12h (doze horas) de serviços.

“CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:



7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados."

5. Há que se ressaltar que tendo em vista os permissivos contratuais contidos nas cláusulas contratuais acima descritas, e ainda tendo em vista ter havido interesse recíproco entre as partes em reajustar os valores retro citados, vem acrescentar aos valores praticados o reajuste na ordem de 6% (seis) por cento.

6. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 01 de setembro de 2014.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



FERNANDO CÉSAR SANT'ANA
GSM - GESTÃO EM SAÚDE MÉDICA S/S LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: